

Altera disposições do Código de Posturas.

Simão Villermann, Prefeito de Rio Tortuna, no uso de suas atribuições.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 531º letra H do Código de Posturas, do Município de Tubarão, atualmente ainda em vigor no Município de Rio Tortuna, passando a ter a seguinte redação:

Serão toleradas as porteiras fixas ou de pau<sup>s</sup> atravessadas no prazo de dois nos seguintes estradas Municipais:

Estrada do Rio Café Alto e Baixo, Estrada do Rio Pinto, Rio Claro, Rio Bravo Baixo, Rio Utilis, Rio Itacão e Rio Chapele.

Parágrafo único - das demais estradas que integram o plano Rodoviário Municipal serão toleradas as Porteiras fixas ou de pau<sup>s</sup> atravessadas no <sup>prazo</sup> de três anos.

Art. 2º - Fica alterado também o Art. 534 do mesmo

Código de Posturas passando a ter a seguinte redação: Se o proprietário ou arrendatário do Terreno marginal as Estradas, depois de avisado pela Prefeitura não efetuar os serviços previstos nos artigos anteriores, esta mandará realizá-lo ficando aquele sujeito a indenização das despesas ocorridas pela realização dos trabalhos.

Art. 3º - Fica alterado ainda o Art. 543 do Código de Posturas passando a seguinte redação: As infrações dos dispositivos



deste capítulo serão punidas com a multa de R\$30,00 a 50,00.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Abril de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Tortuna,  
em 17 de junho de 1968.

*Simão Willemans*

Simão Willemans

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretária desta Prefeitura Municipal de Rio Tortuna, em 17 de junho 1968

*Dionísio Willemans*

Dionísio Willemans

Secretário Geral